



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4446/2022

Autoriza e disciplina a concessão de Auxílio
no Transporte de Mudança Intermunicipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Pinheiro Machado/RS, visando o retorno a seu Município de origem ou de interesse.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

Art. 2º São critérios para acesso ao auxílio:

- I - se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social/CRAS, informando o motivo da solicitação e passar por avaliação de servidor; e
- II - se responsabilizar pelo pagamento das despesas com pedágios existentes no percurso.

Art. 3º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 5º Para o auxílio no transporte de mudança intermunicipal será utilizado veículo próprio do Município, limitada a carga em até 25,00 m³ (vinte e cinco metros cúbicos), bem como que o transporte percorrerá a distância somente de até 100 quilômetros a contar do Município de Pinheiro Machado/RS até o município de origem ou interesse.

§1º É vedado o pagamento de combustível para veículo particular.

§2º O valor do combustível poderá ser custeado pelo beneficiário correspondendo ao preço do litro do combustível do dia multiplicado pelo número de quilômetros rodados, conforme a capacidade de quilômetros que o veículo realizará, ou seja, quilômetros por litro. Tal cálculo deve contabilizar a jornada de ida e o retorno do veículo, mediante recolhimento junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

§3º Tendo em vista a defasagem do bem, não haverá ressarcimento ao beneficiado em caso do abastecimento ser feito em quantidade superior, ainda que mínimo. Por esse motivo a quantidade a ser abastecida será a mais próxima possível, conforme a necessidade, observando o número de quilômetros rodados.

Art. 6º O acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.

§1º No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 11 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração